

STJ define competência para julgamento de demandas sobre contribuição compulsória de servidores públicos estatutários e celetistas



No Conflito de Competência n. 147.784/PR, onde se discutiu a competência para julgar ações relativas à contribuição sindical compulsória de servidores públicos estatutários e celetistas, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a Justiça Comum terá competência para julgar causas dos servidores estatutários, e a Justiça do Trabalho, as causas dos celetistas.

A lógica que vinha sendo seguida era a de que, se as ações em que se discute representação sindical entre sindicatos de servidores estatutários devem ser sempre julgadas pela Justiça Trabalhista, as demandas que versassem sobre as contribuições sindicais compulsórias respectivas deveriam ter o mesmo destino, já que o fato gerador dessas contribuições é justamente haver representação sindical.

“Trata-se de lógica racionaliza o sistema, pois não faz sentido algum discutir

Aviso do Pro-Social sobre solicitações

Informamos que as solicitações para: Internamento, Cirurgia, Home Care, Tratamento Dermatológico, Tratamento Seriado (Fisioterapia, Pilates, RPG, Hidroterapia, Acupuntura, Bloqueio, Tratamento Psicológico, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional) e afins, doravante, deverão ser encaminhadas para o e-mail: autorizacoes.seramo.ba@trf1.jus.br

Aniversariantes

Hoje: Francisco Almeida Rios Filho (21ª Vara), Tiago Santos Lisboa (Alagoinhas), Aureo Buttenbender (Ilhéus), Flavia Patricia da Silva Garcia Rosa (9ª Vara) e Luana Dassanta Dourado Valeriano de Souza (Irecê). **Amanhã:** Mariana Souza Santos (Irecê) E Keila Brito de Jesus (Jequié). **Domingo:** Daniella Daltro de Oliveira (Alagoinhas). **Segunda-feira:** Betânia Ribeiro Moreira (Feira de Santana) e Naira Souza Passos (NUASG).

Parabéns!

a representação sindical (de estatutários) no juízo trabalhista e a contribuição sindical (de estatutários) na justiça comum. A decisão da justiça comum estaria sempre condicionada ao que decidido na justiça laboral”, constatou o Ministro Relator Mauro Campbell Marques.

Em direção diametralmente oposta àquela que vinha tomando o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Tema n. 994,

firmou a seguinte tese: “Compete à Justiça Comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário”.

Desta forma, o STF determinou o retorno do Superior Tribunal de Justiça para a posição jurisprudencial intermediária anterior, qual seja, a de que: (a) as ações em que se discute a contribuição sindical (imposto sindical) de servidor público estatutário, após o advento da EC n. 45/2004, devem continuar sendo ajuizadas na Justiça Comum e (b) as ações em que se discute a contribuição sindical (imposto sindical) de servidor público celetista, após o advento da EC n. 45/2004, devem ser ajuizadas na Justiça do Trabalho.

A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente a Justiça Comum, nos termos do voto do Ministro Relato.

Esta matéria está associada ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)




Aprenda mais sobre o SEI

ACESSO EXTERNO

O acesso externo ao SEI é feito de duas maneiras, a depender de sua finalidade:

1 – Para assinar documentos, é necessário um cadastro prévio no site do TRF1. É usado para representantes de empresas que precisam assinar contratos com a Justiça Federal ou para pessoas físicas que estejam com demandas em processos Administrativos na Instituição. Nesse caso, o usuário externo não é servidor lotado em nenhuma unidade do TRF1. Para se cadastrar, o usuário deve acessar o link:

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2 – Para acompanhar documentos ou inteiro teor de processos, a própria unidade dá a autorização ao usuário, pelo ícone  (Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo), cadastrando o nome, o e-mail e o período a que o usuário terá acesso ao processo.

Em ambos os casos, o usuário será o e-mail cadastrado e a pessoa acessará o SEI por local distinto daquele acessado pelos servidores lotados, cujo usuário é a matrícula. Abaixo, o link de ambos:

Acesso interno: <https://sei.trf1.jus.br/sei/>

Acesso externo:

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO NO SEI

Outra informação importante é que a alteração de lotação no SEI não é automática. Assim sendo, toda alteração de lotação de servidores deverá ser informada ao NUTEC, por meio de e-sosti, para as devidas atualizações no sistema. A senha de acesso ao SEI é a mesma utilizada para acessar o micro (Windows).

Inscrições abertas para Curso Básico de Processo Previdenciário



O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) informa que será realizado o Curso Básico de Processo Previdenciário, na modalidade a distância, para servidores da Justiça Federal, no período de 14 de abril a 28 de maio de 2021.

A ação educacional terá carga horária total de 36 horas-aula e as inscrições estarão abertas até 12 de abril de 2021, pelo seguinte link: <https://educa.enfam.jus.br/inscricao-basico-de-processo-previdenciario-2021>

O público-alvo são servidores da Justiça Federal, preferencialmente:

- Servidores da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;
- Servidores dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais;
- Servidores que atuam em Varas com competência previdenciária.

A ação educacional tem como objetivo fornecer as noções básicas sobre o Processo Previdenciário. Com o curso, intenta-se capacitar os servidores para desenvolver tarefas de auxílio aos magistrados lotados em unidades jurisdicionais com competência previdenciária.

Será certificado o aluno que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% nas atividades do curso e o certificado será disponibilizado após o preenchimento da avaliação de reação do curso.

O Curso foi desenvolvido pelo Centro de Estudos Judiciários, tendo como coautor e tutor o professor Daniel Machado Rocha, Juiz Federal da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ex-membro da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (biênio de 2014 a 2016).

Para mais informações sobre o curso e conferir o plano de curso, acesse o link: <https://bit.ly/3rVs3BG>

Esta matéria está associada ao ODS 4 (Educação de qualidade).

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.